

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 767/68

INTERESSADA: RÂMISA JORGE

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar GEOMETRIA E CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL, no Departamento de Artes e Matemática na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons. CELSO VOLPE

PARECER CEE N° 54/78 - CTG - APROVADO EM 31 / 01 /78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação e aprovação deste Conselho Estadual de Educação o nome da senhora RÂMISA JORGE para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de GEOMETRIA e CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL, Junto ao Departamento de Artes e Matemática, em substituição, respectivamente, dos professores Frederico Hayden e Jorge Adolpho Bagodi.

2 - APRECIÇÃO:

A documentação da professora RÂMISA JORGE já foi objeto de análise deste Conselho, quando examinou sua indicação para compor o corpo docente da Escola em 1968, e cuja manifestação foi contrária por insuficiência de títulos que a credenciassem ao ensino superior, lavra do ilustre e saudoso Conselheiro CARLOS HENRIQUE ROBSON LIBERALLI-Parecer CEE n° 139/69.

Após quase uma década, o mesmo expediente, em favor da senhora RÂMISA JORGE, volta a este Conselho, sem que a Escola tenha anexado ao referido Processo qualquer documento comprovando ter a interessada realizado cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento no sentido de aprimorar seus conhecimentos na área a que pretende se dedicar, conforme estabelece a Deliberação CEE - n° 08/76.

Considerando-se as justificativas apresentadas pela Escola e as dificuldades que atravessa em recrutar pessoal mais qualificado para ser contratado, nessa altura do ano, somos favorável à convalidação dos atos praticados pela senhora RÂMISA JORGE, nas referidas disciplinas GEOMETRIA e CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL, a fim de que os alunos não venham a ser prejudicados, devendo a Faculdade, para o ano de 1.978, indicar docentes cuja documentação atendam à Deliberação CEE n° 08/76.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, a senhora RÂMISA JORGE a ministrar aulas de GEOMETRIA e CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL, junto ao Departamento de Artes e Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do corrente ano letivo de 1977.

São Paulo, 28 de janeiro de 1977

a) Cons. CELSO VOLPE - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, , Eurípedes Malavolta, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19/01/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1.978

a) Cons^o RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.